



PROTOCOLADO Nº 15.148.733-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 433/18

DATA: 11/04/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE

FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ÂNGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 919/18 - Sued/ Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pinhão, nº 1172, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 a 06/03/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, em caráter excepcional, por meio da Resolução Secretarial nº 877/17, de 15/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 06/17, de 13/02/17, pelo prazo de dezoito meses, de 05/04/17 a 05/10/18.

CS 1





A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 185/18, de 17/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e encaminhou para o reconhecimento do curso. (fls. 276 e 298)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 131/18, de 07/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 305)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1928/18, de 13/06/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 311)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- (...) A **Biblioteca**: possui 113,68 m², com capacidade para 76 ocupantes, condizente às necessidades dos alunos e com acervo específico. (...) O ambiente é bem iluminado, com mezanino superior para videoteca, medindo 73,70 m². Ao lado da biblioteca há uma rampa de acesso para as salas de aula do andar superior. A biblioteca está equipada com acervo bibliográfico referente ao Curso.
- (...) **Laboratório de Informática:** 60,74 m², capacidade para 41 ocupantes, equipado com 20 computadores do Programa Brasil Profissionalizado, onde utilizam a ferramenta educacional Windows, com acesso à Internet via fibra ótica Copel (...).
- (...) **Articulação com o Setor Produtivo:** Taborda Ambiental Brasil Ltda, D.L.Nichele & CIA Ltda e Auto Posto KFS Ltda.
- (...) **Acessibilidade**: 01 sanitário para portadores de necessidades especiais medindo 4,14 m² e 02 bebedouros. Os pisos são antiderrapantes, possui piso tátil nos corredores e 02 escadas, uma do lado direito e outra do lado esquerdo, com corrimãos.
- (...) **Ginásio poliesportivo**: a quadra possui uma área com 871,30 m² e arquibancada (...).





quadro abaixo:

- (...) **Possui o Certificado de Conformidade** nº 1684, com validade até 07/02/2019.
- (...) Licença Sanitária com validade até 06/03/2019.
- (...) O **Laboratório de Química:** possui 60,71 m², com capacidade para 41 ocupantes, contém 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras, 01 quadro branco em laminado, 01 quadro de avisos em feltro verde (...).
- (...) **Laboratório de Física:** com 60,73 m², capacidade para 41 ocupantes, contendo 03 bancadas em granito, 05 cubas com torneiras (...).
- (...) **Laboratório de Biologia:** com de 60,79 m², capacidade para 41 ocupantes, contém 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras (...).
- (...) Laboratórios de Eletroeletrônica: com 93,40 m², para 63 ocupantes, possui 3 bancadas de granito, 2 pias com uma cuba cada (...), 01 sala de apoio de Eletroeletrônica com 76 m², para 51 ocupantes.
- (...) **Laboratório de Edificações:** com 156 m², para 105 ocupantes, possui 1 quadro branco, 5 tanques com torneiras, 2 bancadas em granito, 8 pias com torneiras (...).
- (...) Laboratório de Mecatrônica: com 115,85 m², para 78 ocupantes, possui 04 bancadas em granito, 02 pias com uma cuba cada, 02 ventiladores e 01 quadro branco.
- (...) Laboratório de Línguas: com 60,67 m², capacidade para 45 ocupantes.
- (...) **Laboratório de Matemática:** com 60,73 m², capacidade para 45 ocupantes, 01 quadro branco em laminado (...).

A Avaliação Interna do Curso, à fl. 292, encontra-se descrita no

Ensino Ano/ Série	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª ANO	40	XX	XX	XX	XX

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 301)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular, à fl. 275, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 295 e 296, habilitados para as disciplinas indicadas e para a respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.





O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgota-se em 06/03/19. Com base no § 3°, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 — CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O Parecer CEE/CEMEP nº 06/17, de 13/02/17, devido às fragilidades na infraestrutura do prédio, autorizou o funcionamento do curso, de forma excepcional. Nesta autorização considerou-se que a instituição de ensino havia sido contemplada com o Programa Escola 1000.

Conforme o Relatório Circunstanciado complementar, de 20/09/18, as adequações foram efetivadas aplicando o benefício do Programa Escola 1000. (fl. 315)

De acordo com o Relatório da perita, à fl. 299, o prédio apresenta boas condições de acolhimento aos alunos, dispondo de salas de aula, laboratórios de Informática e laboratórios específicos. A biblioteca apresenta uma estrutura de guarda e manutenção do acervo, que disponibiliza títulos e quantidade de volumes que atendem plenamente o Plano de Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 05/04/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/10/18 a 05/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

CS 4





A instituição de ensino deverá:

 a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso:

c) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgota-se em 06/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP